



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 10/2022

Processo: 00.006596/2022-75

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 10/2022 - CCEEFF: Definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações

Interessado: Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):		I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	X	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco Nacional de ART's para fins de fiscalização e acobertamento das atividades profissionais.	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	4	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEFF dos Creas, reunidos, em Brasília DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP em sessão Plenária n. 1.592/22, aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras, e solicitaram definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco do Nacional de ART's para fins de fiscalização e

acobertamento das atividades.

Com base na Decisão n. PL-0037/2022 da Comissão de Ética e Exercício Profissional, em seu ANEXO, que solicita:

IV - Responsabilidade técnica e ética profissional - Definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco Nacional de ART's para fins de fiscalização e acobertamento das atividades profissionais - Explorar as informações do Banco Nacional de ART's para auxiliar a fiscalização e verificar os acobertamentos que vem ocorrendo dentro das atividades profissionais - Proteção da sociedade e evitando o acobertamento das atividades profissionais.

Sendo assim, após consulta às bases das Regionais a partir da 3ª Reunião, compilou-se os parâmetros e metodologias apresentados a seguir, a fim de orientar as Câmaras Especializadas dos regionais do Sistema Confea/Crea no âmbito da Engenharia Florestal, quanto a definições para a fiscalização a serem incluídas nos PLANOS DE FISCALIZAÇÃO REGIONAIS.

Devido à ausência de parâmetros para fins de fiscalização e constatação de acobertamento das atividades profissionais na Engenharia Florestal, precisamos considerar alguns parâmetros, visto que temos um grande número de Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs como indicativo de acobertamento onde o profissional pode estar participando parcialmente ou não de todos os respectivos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 5.194/66.

Considerando a Decisão Normativa DN-111/2017, e verificando que em diversos regionais há profissionais que emitem ARTs em grande quantidade por ano, o que há necessidade de aperfeiçoar a efetividade da fiscalização do Sistema Confea/Crea contra os profissionais que não atuam devidamente nas atividades técnicas contratadas.

b) Propositura:

Diante da necessidade de ampliar a fiscalização e verificação de acobertamento das atividades profissionais no âmbito da Engenharia Florestal, buscase direcionar as fiscalizações a partir do auxílio das informações do Banco Nacional de ART's, conforme indicadas pelas regionais:

Definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco Nacional de ART's para fins de fiscalização e acobertamento das atividades profissionais

PARÂMETROS	METODOLOGIA
Contratos públicos	Cruzamento das informações dos contratos publicados no diário oficial e portal de transparência, junto ao Banco de Dados Nacional (registro das empresas, profissionais e ART's);
Número de ART	Verificação de alto número de ART's compatíveis a carga horária de trabalhos e atividades nos últimos 12 (doze) meses do mesmo profissional, com objetivo de averiguar o acobertamento;
Profissionais sem atribuição em Manejo e Conservação de Fauna	Verificação de emissão de ART's de Estudos e Projetos de Manejo e Conservação da Fauna realizados por profissional sem atribuição;

Valores obras/serviço	Levantamentos de ART's com valores de obras/serviços (exemplo: R\$ 0,10 a R\$ 1,00) que são incompatíveis às atividades elaboradas e/ou executadas com o fidedigno recebido;
Atividades desempenhadas	Varredura das ART's registradas de outras modalidades sem atribuição profissional com as atividades inerentes a sua atuação;
Emissão de ART's não pagas (Rascunho)	Levantamento e rastreio de ART's emitidas e não pagas pelo profissional, em quantidades incompatíveis. (exemplo: sistema SIGEF);
Localização da Obra/serviço	Análise do quantitativo de ART's emitidas pelo mesmo profissional (exemplo: verificação das coordenadas – compatibilidade de tempo x espaço).

c) Justificativa:

Diante da necessidade de realizar melhoria na eficiência da fiscalização e acobertamento das atividades dos profissionais da Engenharia Florestal que ocorrerem aberturas ou falhas nos mecanismos utilizados com pouquíssimos resultados aplicados na fiscalização, sendo assim, também, irá contribuir com a aplicabilidade da DN 111/2017.

Assim se faz necessário que as Câmaras Especializadas dos Creas tenham uma melhor orientação ao setor de fiscalização para ampliar de forma mais eficaz a proteção da sociedade e evitando o acobertamento das atividades profissionais.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.002/2002.

Resolução nº 1.004/2003.

Resolução nº 1.008/2004

Resolução nº 1.012/2005.

Resolução nº 1.025/2009.

Resolução nº 1.073/2016.

Decisão Normativa nº 111/2017.

Decisão nº PL-0037/2022.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP do Confea para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL				
Crea-AM				Ausente
Crea-AP				Ausente
Crea-BA	X			
Crea-CE				
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG				Ausente
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA				Coordenador Nacional - 2022
Crea-PB				
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR				Ausente
Crea-RJ	X			
Crea-RN			X	
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC				Ausente
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				

TOTAL	13		1	
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado
---------------------------------	----------	-----------------------------	---------------------

Eng. Ftal. ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador Nacional da CCEF



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, Usuário Externo**, em 22/01/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694729** e o código CRC **52DF5F11**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006596/2022-75

SEI nº 0694729